



Companhia de Gás de São Paulo  
www.comgas.com.br



## APRESENTAÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES – CONSULTA PÚBLICA Nº 17/2021

Participante: Larissa de Oliveira Resende  
Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS  
Meios de Contato: telefone: (11) 93774-5114 ou e-mail: lresende@comgas.com.br

<input checked="" type="checkbox"/> agente econômico <input type="checkbox"/> representante de órgão de classe ou associação <input type="checkbox"/> Consumidor ou usuário <input type="checkbox"/> representante de instituição governamental	<input type="checkbox"/> representante de órgãos de defesa do consumidor <input type="checkbox"/> Outros
--	---

### Proposta de Agenda Regulatória Arsesp para o biênio 2022/2023

A Companhia de Gás de São Paulo – Comgás, na qualidade de agente econômico e concessionária de serviços de distribuição de gás canalizado no Estado de São Paulo, vem, respeitosamente, por meio desta, apresentar suas contribuições no âmbito da Consulta Pública nº 17/2021, que tem por objetivo coletar contribuições sobre a proposta de Agenda Regulatória Arsesp para o biênio 2022/2023.

Nossas propostas de alteração à redação de certos dispositivos da Minuta serão inseridas na tabela anexa, nos moldes solicitados pela ARSESP, sendo que os trechos taxados e marcados em vermelho (**exemplo**) serão aqueles excluídos, já os trechos coloridos em verde (**exemplo**) serão aqueles incluídos.

Item/Assunto	Contribuição	Redação Sugerida para o Dispositivo
<b>DG 1 (DG11 – AR-2021-2022)</b> Limites de repasse para os projetos estruturantes de rede local *  <b>Descrição:</b> Dar continuidade à atividade para definir os limites de repasse para os projetos de rede local, nos termos da Deliberação nº 211/2011.	A partir da publicação da deliberação nº 1.055/2020, no seu Art. 8º, a deliberação nº 211/2011 fica revogada.  Deliberação nº 1055/2020 Art. 8º: fica revogada, a partir da entrada em vigor desta Deliberação, a Deliberação Arsesp 211 de 2011.	<b>Descrição:</b> Dar continuidade à atividade para definir os limites de repasse para os projetos de rede local, nos termos da Deliberação <del>211/2011</del> nº 1.055/2020.
<b>DG 2</b> Selo Verde	Vale destacar a preocupação da ARSESP	



<p><b>Descrição:</b> Destinar certificação de consumo de biometano – a princípio - ao usuário final livre.</p> <p><b>Objetivo:</b> Promover a expansão do mercado de biometano, por meio do incentivo à substituição do consumo de gás natural.</p>	<p>em criar alternativas que viabilizem o aumento da participação do gás renovável na matriz energética do Estado de SP. A discussão do selo verde tem um papel fundamental, na medida em que, possibilita a individualização da captura desse atributo aos usuários.</p> <p>Ainda que a ARSESP indique a princípio, a discussão direcionada ao mercado livre, entendemos que a principal contribuição da agência, vai na discussão de acesso ao certificado por qualquer usuário, uma vez que o acesso já é possível, por meio dos contratos do mercado livre de gás, que podem tratar tanto da aquisição de molécula, quanto dos atributos relacionados a ela.</p> <p>É importante ter em conta que a criação de uma sistemática própria de certificação pode, se não estiver alinhada com as sistemáticas existentes, limitar o alcance, apetite por e consequente valorização de títulos lastreados em atributos “verdes” da molécula. Parte das contribuições abaixo, vai nesse sentido.</p> <p>Assim, elaboramos algumas considerações</p>	
---	--	--



	<p>que apresentam potenciais efeitos, quando o atributo do certificado é negociado no ambiente regulado ou no mercado aberto.</p> <p>No ambiente regulado, destacam-se:</p> <ol style="list-style-type: none"><li>1. Demandará mais tempo, necessidade de concepção, discussão e publicação de novas normas, no contexto da criação de um arcabouço regulatório que suporte o modelo.</li><li>2. Entidades certificadoras precisarão monitorar a comercialização dos certificados feitos também pelas companhias distribuidoras locais ("CDLs"), e a inclusão de mais um player na cadeia pode aumentar a aversão a risco de "double counting"</li><li>3. Mercado limitado ao Estado de São Paulo pode reduzir a quantidade de potenciais transações, afetar o apetite pelos títulos negociados e conseqüentemente, retardar a valorização dos certificados.</li><li>4. Necessidade de aumento de custos operacionais pelas CDLs para gestão e arbitragem da certificação.</li><li>5. Não estimula os produtores a fomentar o mercado, uma vez que</li></ol>	
--	--	--



	<p>ficam restritos a um mercado local (limita os ganhos).</p> <p>6. Produtores tendem a precificar certificados em patamares mais altos nas negociações com as CDLs, devido à limitação dos ganhos ao longo do tempo.</p> <p>No ambiente não regulado (mercado aberto), destacam-se:</p> <ol style="list-style-type: none"><li>1. Implementação imediata, não demanda criação de novas normas e discussão com stakeholders.</li><li>2. Menor necessidade de auditoria no processo (custos), certificadora monitora apenas produtor e cliente, reduzindo aversão a risco de “double counting”.</li><li>3. Modelo pode ser copiado mais rapidamente por outras CDLs fora do Estado de São Paulo e no futuro pode permitir comercialização entre produtores e clientes de diferentes estados da federação.</li><li>4. Sem alteração nos custos operacionais das CDLs.</li><li>5. Estimula os produtores a buscarem mercados e clientes que remunerem mais os certificados,</li></ol>	
--	---	--



	<p>melhorando a competitividade da molécula para as CDLs.</p> <p>6. Produtores ficam mais abertos a flexibilizar os custos relacionados a certificação devido a possibilidade de ganhos futuros, melhorando a competitividade da molécula para as CDLs.</p> <p>Por fim, gostaríamos de salientar que, aparte a discussão sobre metodologia de certificação, é preciso, em algum momento, enfrentar a discussão com respeito ao tratamento a ser dispensado a molécula “verde”: de que forma e em que medida, sua produção e/ou consumo serão incentivados. Nesse sentido, terá que ser levado em conta entre outras variáveis: o potencial do mercado local, regras vigentes e prospectivas brasileiras, bem como internacionais e eventuais perspectivas para o mercado de emissões de reduções certificadas de carbono.</p> <p>Tudo isso, envolvendo o necessário debate com as Concessionárias, por meio de reuniões técnicas, prévias à Consulta Pública para alinhamento e entendimento do cenário atual perspectivo e</p>	
--	---	--



	impacto de cada uma das alternativas.	
<p><b>DG 3. Gestão de Ramais Inativos</b></p> <p><b>Previsão de Conclusão:</b> 1º semestre 2022</p>	<p>Solicitamos a essa Agência que essa ação seja amplamente discutida com a participação das Concessionárias, através de reuniões técnicas prévias à Consulta Pública para alinhamento e entendimento do cenário atual e custos envolvidos.</p> <p>Tendo em vista que o assunto requer uma agenda construtiva entre a Agência e as Concessionárias, solicitamos a essa Agência a alteração do prazo de previsão da conclusão para o 2º semestre de 2022.</p>	<p><b>Previsão de conclusão:</b> <del>1º</del> 2º semestre de 2022</p>
<p><b>DG 7. Estudo do Indicador IVAZ (Índice de Vazamentos no Sistema de Distribuição).</b></p> <p><b>Objetivo:</b> Desenvolver análise crítica do modelo atual do indicador e seu possível aprimoramento, visando torná-lo mais eficaz como ferramenta analítica quanto à melhoria de desempenho das concessionárias no controle de vazamentos no sistema de distribuição</p> <p><b>Previsão de Conclusão:</b> 2º semestre 2022</p>	<p>Parabenizamos a Agência pela inclusão desse tema na Ação “DG7 - Estudo do Indicador IVAZ” e solicitamos a alteração do texto com o objetivo de analisar, em conjunto com as Concessionárias, o modelo atual do indicador e aprimorar os procedimentos e padrões estabelecidos para apuração do indicador IVAZ, visando torná-los mais eficazes como ferramentas analíticas quanto à melhoria de desempenho das concessionárias no controle de vazamentos no sistema de distribuição</p>	<p><b>Objetivo:</b> <del>Desenvolver — análise crítica de</del> <b>Analisar o</b> modelo atual do indicador, <b>aprimorar os procedimentos e padrões para apuração</b>, visando torná-lo mais eficaz como ferramenta analítica, quanto à melhoria de desempenho das concessionárias no controle de vazamentos no sistema de distribuição</p> <p><b>Previsão de conclusão:</b> <del>2º</del> 1º semestre de 2022</p>
<p><b>DG 8 Limites de repasse para os projetos</b></p>	<p>A partir da publicação da deliberação nº</p>	<p><b>Descrição:</b> Definir os limites de repasse para os projetos de rede</p>



<p>estruturantes de rede local *</p> <p><b>Descrição:</b> Definir os limites de repasse para os projetos de rede local, nos termos da Deliberação nº 211/2011.</p>	<p>1.055/2020, no seu Art. 8º, a deliberação nº 211/2011 fica revogada.</p> <p>Deliberação nº 1055/2020 Art. 8º: fica revogada, a partir da entrada em vigor desta Deliberação, a Deliberação ARSESP nº 211 de 2011.</p>	<p>local, nos termos da Deliberação nº <del>211/2011</del> nº 1.055/2020.</p>
<p>DG 9 Excedente de gás</p> <p>Descrição: Regulamentar a operação da venda do excedente pelos usuários, nos termos do parágrafo único do artigo 35 da Deliberação nº 1061/2020</p> <p>Previsão de Conclusão: 1º semestre de 2023</p>	<p>Gostaríamos de parabenizar a ARSESP pela proposição de discussões sobre temas fundamentais para o desenvolvimento do mercado de gás.</p> <p>Considerando o cenário e o estágio atual do mercado, entendemos que o debate sobre a venda de excedentes pelos usuários no âmbito da Distribuição ainda carece de mais avanços sobre a interconexão das áreas de concessão e balanceamento de rede na Distribuição. Acreditamos que o avanço dos primeiros consumidores livres e os estudos sobre a viabilização da interconexão entre as áreas de concessão poderão contribuir para uma discussão mais fundamentada ao regramento das operações de venda de excedentes.</p> <p>Dessa forma, sugerimos que a ação regulatória seja postergada para discussão de temas, que serão priorizados no biênio 2023/2024.</p>	<p>Previsão de Conclusão: 1º 2º semestre de 2023</p>



<p>DG 11. Montante Mínimo para desenvolvimento do programa P&amp;D e C&amp;R para o ciclo 2022/2023 *</p>	<p>Além do montante mínimo para desenvolvimento do programa de P&amp;D e C&amp;R para o ciclo de 2022/2023, solicitamos também abertura de ação regulatória para aprimoramento do Manual de P&amp;D e C&amp;R.</p> <p>As bases conceituais, metodológicas e operacionais do ecossistema de PD&amp;CR passaram por transformações relevantes nos últimos anos, com a adoção de metodologias ágeis de desenvolvimento de projetos, inovação aberta e design thinking. Além disso, entrou em vigor a Lei Complementar nº 182/2021, que trata do marco legal das startups (MLS), que atualmente não é considerada no Manual. Nesse sentido, os manuais das agências reguladoras ANP (Agência Nacional do Petróleo) e ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica) já foram atualizados, para incorporar o novo ambiente regulatório que estimule o desenvolvimento de novas tecnologias, por meio da cadeia de inovação.</p> <p>Dessa forma, há um novo cenário em que se faz necessário o aprimoramento dos fundamentos e procedimentos descritos no Manual de P&amp;D e C&amp;R.</p>	<p>DG 11. Montante Mínimo e atualização do Manual para desenvolvimento do programa P&amp;D e C&amp;R para o ciclo 2022/2023 *</p>
---	--	---



	<p>Para maior “agilidade” e “flexibilidade” na execução dos projetos, elementos estes fortemente presentes no contexto da Inovação, propõe-se que, a exemplo do Programa de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico do Setor de Energia Elétrica (P&amp;D ANEEL), a aprovação dos projetos pela ARSESP seja realizada semestralmente. O objetivo dessa periodicidade proporcionará maior conexão dos projetos com as necessidades das distribuidoras de gás natural do Estado de São Paulo.</p>	
<p>DG 12 Regulamentar Tarifa do SWAP Comercial e Operacional</p>	<p>Gostaríamos de parabenizar a iniciativa da ARSESP pelo desenvolvimento regulatório deste tema, crucial para o desenvolvimento do novo mercado de gás no Estado de SP. Entendemos que a discussão desse tema poderá absorver contribuições oriundas do projeto de P&amp;D, relacionado a Troca de Gás (Swap), realizado pela Comgás.</p> <p>Nesse sentido, gostaríamos de reafirmar a importância da manutenção do prazo inicialmente estabelecido do 2º semestre de 2023, para compatibilizar com o</p>	



	desenvolvimento de estudos e análises correlatas a este tema, no âmbito da agenda regulatória 2022/2023.	
<p>DEF 3. Devolução de Créditos Oriundos da aplicação de PIS/Cofins sobre ICMS nas Faturas de Gás Canalizado</p> <p>Descrição: definir a metodologia de devolução dos créditos, conforme entendimento do STF, baseados na exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS/Cofins das faturas de gás canalizado.</p> <p>Objetivo: Aplicar metodologia para restituição aos usuários dos valores auferidos pelas concessionárias de distribuição de gás canalizado, decorrentes dos processos judiciais que versam sobre a exclusão do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS da base de cálculo do Programa de Integração Social – PIS, do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – Cofins.</p>	<p>A partir do desenvolvimento de metodologia para o cálculo da devolução de créditos oriundos da aplicação de PIS/COFINS sobre ICMS nas faturas de gás, solicitamos a ARSESP a definição desse montante monetário. Isso é muito importante, pois a aplicação da metodologia proposta, poderá estar sujeita à aplicação de cada interessado.</p> <p>Dessa forma, a definição de metodologia e o seu cálculo pela ARSESP, torna eficaz o processo e reduz as assimetrias de informações entre as partes interessadas, com relação ao resultado da metodologia.</p>	<p>Descrição: definir a metodologia e o montante monetário de devolução dos créditos, conforme entendimento do STF, baseados na exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS/Cofins das faturas de gás canalizado.</p> <p>Objetivo: definir o montante monetário, por meio de metodologia para restituição aos usuários dos valores auferidos pelas concessionárias de distribuição de gás canalizado, decorrentes dos processos judiciais que versam sobre a exclusão do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS da base de cálculo do Programa de Integração Social – PIS, do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS.</p>
DEF 12. (DEF 18 da AR 2021/2022) Metodologia de cálculo do custo de capital para os setores	Parabenizamos a iniciativa da ARSESP pelo desenvolvimento regulatório destes temas,	



<p>Regulados</p> <p>DEF 14. (Unificação das DEF 9 e DEF 22 da AR 2021/2022) Estudos sobre o desenvolvimento da estrutura tarifária do gás Canalizado</p> <p>DEF 15. (Unificação das DEF 19 AR 2021/2022) Metodologia de cálculo do compartilhamento de ganhos de eficiência (Fator X) para as empresas reguladas de gás canalizado e saneamento básico</p>	<p>cruciais para o equilíbrio econômico e financeiro das concessionárias, bem como da modicidade tarifária dos usuários. Gostaríamos apenas de reafirmar a importância do compromisso com o prazo estabelecido do 2º semestre de 2023, de forma que estas ações regulatórias possam fazer parte do próximo processo de revisão tarifária.</p>	
<p>DRI7. Atualização da Deliberação nº 947, de 27 de dezembro de 2019, que estabelece os prazos e procedimentos referentes ao Serviço de Atendimento ao Usuário – SAU-ARSESP e altera dispositivos da Portaria CSPE 24, de 29 de dezembro de 1999, e da Deliberação ARSESP nº 31, de 01 de dezembro de 2008.</p> <p>Descrição: Dar continuidade à atualização da Deliberação nº 947, de 27 de dezembro de 2019, que estabelece os prazos e procedimentos referentes ao Serviço de Atendimento ao Usuário – SAU-ARSESP e altera dispositivos da Portaria CSPE 24, de 29 de dezembro de 1999, e da Deliberação ARSESP nº</p>	<p>Solicitamos a inclusão de alterações na ação regulatória DRI7, referentes ao Aperfeiçoamento da Deliberação ARSESP nº 947 que estabelece os prazos e procedimentos referentes ao Serviço de Atendimento ao Usuário – SAU-ARSESP.</p> <p>Adicionalmente, tendo em vista a necessidade de reavaliação dos indicadores constantes do Artigo 26 da Deliberação ARSESP nº 947, solicitamos que essa ação seja antecipada e realizada ainda no 1º semestre de 2022.</p>	<p>A referida inclusão de alterações se faz necessária, tendo em vista o seguinte:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Aperfeiçoamento do Artigo 34 da Deliberação ARSESP nº 947, referente a suspensão da exigibilidade do pagamento da fatura/conta. O fato do usuário registrar uma reclamação junto ao SAU-ARSESP, que envolva o valor de sua conta de consumo, não pode ensejar, per si, a inexigibilidade da cobrança e a impossibilidade de adoção de quaisquer medidas pela Concessionária, ainda que, na improcedência, esteja prevista a incidência de juros de mora.</li> <li>2. Revisão do indicador de desempenho estabelecido no inciso IV do §1º do Artigo 26 da Deliberação ARSESP nº 947:</li> </ol> <p>Avaliando-se com profundidade os indicadores de desempenho dispostos no Anexo I da Deliberação 947, especificamente no que tange à Tabela 4, observou-se a ausência</p>



<p>31, de 01 de dezembro de 2008.</p> <p>Objetivo: Atualizar a norma, no que for necessário, para incluir conceitos e procedimentos em decorrência da disponibilização de novos canais de atendimento ao usuário pelo SAU-ARSESP; revisar o disposto no CAPÍTULO VI - Dos Indicadores de Qualidade do Atendimento, considerando o artigo 22 da deliberação; além de promover outros aprimoramentos que se fizerem oportunos.</p> <p>Previsão de Conclusão: 2º semestre de 2022</p>		<p>de razoabilidade e proporcionalidade nas métricas estabelecidas nos respectivos níveis, sobretudo aquele para alcance do Nível I, BOM. Dessa forma, solicitamos que a definição do indicador de desempenho seja precedida de estudo analítico que de fato leve em consideração a realidade fática de sua aplicação.</p> <p>Previsão de Conclusão: 2º 1º semestre de 2022</p>
<p>Análise de Impacto Regulatório - AIR</p>	<p>Solicitamos a inclusão dessa ação regulatória para todas as diretorias da Agência, tendo em vista outras ações ou estudos que serão desenvolvidos pela ARSESP durante os anos de 2022 e 2023, que necessitam da análise de impacto regulatório.</p> <p>A exemplo das agências reguladoras nacionais “Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL” e “Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA”, é importante a utilização do procedimento de Análise do Impacto Regulatório</p>	<p>Análise de Impacto Regulatório - AIR</p> <p>Descrição: AIR é um procedimento ordenado de tomada de decisão no âmbito da atividade regulatória estatal. Baseia-se no uso sistemático de análises sobre os possíveis efeitos de uma determinada decisão regulatória por meio do qual é possível tornar a intervenção mais eficiente e propiciar uma regulação de melhor qualidade.</p> <p>Objetivo: criar uma deliberação detalhando a metodologia e procedimentos para análise de impacto regulatório nas ações de todas as diretorias da agência.</p>



	<p>(AIR) para auxiliar nas decisões da Agência, identificando os problemas ou motivos que implicaram na alteração ou criação de Deliberações específicas, a base e fundamentação legal, bem como para avaliar as consequências de uma determinada regulamentação, seus benefícios e custos para os agentes econômicos e usuários dos serviços de distribuição de gás canalizado. Ademais, a referida AIR é obrigação já estabelecida pela Lei Geral de Agências Reguladoras – Lei nº 13.848/2019.</p> <p>Além disso, essa ação foi considerada apenas para o Setor de Saneamento Básico, por meio da DS 10 Análise de impacto regulatório, na agenda do biênio 2021/2022, com previsão de conclusão 2º semestre de 2021. Dessa forma, solicitamos que essa ação seja incluída para todas as diretorias da ARSESP, no biênio 2022/2023.</p>	<p>Previsão de conclusão: 1º semestre de 2022</p>
<p>DG. Definição dos Submódulos dos Procedimentos de Cálculo Tarifário PROCALT</p>	<p>A instituição do Procalc foi aprovada pela Deliberação Arsesp nº 1177, acompanhada da NT.F-0012-2021, após ser submetida ao crivo social, por meio da Consulta Pública 05/2021. O Procalc será utilizado como referência metodológica para os procedimentos tarifários da Arsesp,</p>	



	<p>considerando a legislação e os contratos regulados.</p> <p>O Procalt está estruturado em 4 módulos subdivididos em submódulos. Os submódulos referentes aos procedimentos de normatização do cálculo tarifário serão submetidos à consulta pública e aprovados por Deliberação.</p> <p>Os submódulos serão desenvolvidos gradativamente e disponibilizados nesta página à medida que sejam aprovados.</p> <p>Dessa forma, solicitamos que os submódulos do PROCALT, ainda não abordados nessa agenda regulatória, sejam introduzidos no âmbito do biênio 2022/2023.</p>	
<p>DG. Aperfeiçoamento da Deliberação ARSESP nº 732 que dispõe sobre as condições gerais de fornecimento de gás canalizado no Estado de São Paulo.</p>	<p>Solicitamos a inclusão da ação regulatória: aperfeiçoamento da Deliberação ARSESP nº 732 que dispõe sobre as condições gerais de fornecimento de gás canalizado no Estado de São Paulo.</p>	<p>A proposta de inclusão se faz necessária, considerando a importância do aperfeiçoamento dos seguintes dispositivos:</p> <p>1) Alteração do §7º do Artigo 41 para a flexibilização da realização de faturamentos e/ou leituras em periodicidades distintas, desde que acordadas previamente com cada cliente. Importante ressaltar que este tema e as motivações para a alteração já haviam sido apresentados à ARSESP durante a Consulta Pública para alteração da Deliberação nº 732, realizada nos meses de fevereiro e março de 2018.</p>



		<p>2) Alteração do §2º do Artigo 6º com o objetivo de garantir a extensão da possibilidade de garantias de adimplência a todos os Segmentos de usuários, exceto os Segmentos Residencial e Residencial – Medição Coletiva e sem restrição de volume mínimo mensal.</p> <p>3) Alteração do §3º do Artigo 41 para a realização da leitura inicial, flexibilização do período de consumo estabelecido no § 3º do Artigo 41 da Deliberação ARSESP nº 732 para até 47 (quarenta e sete) dias, conforme período estabelecido na Resolução Normativa nº 414 – Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica - §1º do Artigo 84.</p>
--	--	---

DocuSigned by:

*Larissa de Oliveira Resende*

B3927AE6EFFE445...

Gerente de Assuntos Regulatórios

Companhia de Gás de São Paulo